

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2015
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO
FEDERAL – FAPDF E A EMPRESA
VENUSWORLD COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA
ESCRITÓRIO LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede no SBN Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, 1º e 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.040-020, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, representada neste ato por IVONE REZENDE DINIZ, brasileira, portadora do RG nº 346.176 SSP/DF, inscrita no CPF nº 120.668.006-78, residente e domiciliada em Brasília-DF, na qualidade de Diretora Presidente, nomeada pelo Decreto de 12 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, de 15 de junho de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **VENUSWORLD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.633.420/0001-29 sediada na Rua Pará, nº 280 – Parte – Praça da Bandeira - Rio de Janeiro – RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Iza Neli Camara Noronha portador(a) da Carteira de Identidade nº 07781267-5 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 590.780.817-91, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 04/2015-FAPDF, decorrente do Pregão nº 39/2014-MD, tendo em vista o que consta no Processo nº 193.000.216/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, à Proposta da Contratada, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2014-MD com seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 01/2015, aos Decretos Distritais n.ºs 26.851/2006 e 36.519/2015, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital de Licitações e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cópia, digitalização e impressão (*outsourcing*), com acesso via rede local, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Folha Nº 225
Processo Nº 100.000.216/2015
Matr.: 1.602.087-7

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2014-MD, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item da ARP	Tipo	Quantidade de (Impressoras)	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
I	Equipamento multifuncional Monocromático	10	190,00	1.900,00	22.800,00
II	Equipamento multifuncional Policromático	2	200,00	400,00	4.800,00
III	Impressão Preto/Branco A4	30000	0,03	900,00	10.800,00
IV	Impressão Colorida A4	1500	0,20	300,00	3.600,00

1.4. Os serviços serão prestados na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "C", Edifício Phenícia, 1 e 2º Andar, ou qualquer outro local de interesse público situado no Distrito Federal, no horário de funcionamento da Fundação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato e encerramento na mesma data do exercício financeiro seguinte, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Folha Nº: 226
Nº: 183.000 216/2015

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para um período de 12 (doze) meses, devendo a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.442, de 30/12/2014, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15201/150201 – Fundação de Apoio à Pesquisa

Fonte: 100 - Tesouro

Programa de Trabalho: 19.122.6001.8517-6974

Elemento de Despesa: 33.90.39

4.2. O empenho inicial é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2015NE00556, emitida em 26/08/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A FAPDF designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à Administração Superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A fiscalização realizada pela FAPDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Fundação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, que fará parte deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A FAPDF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Folha No. 228
Processo No. 153.000.216 / 2015
Rubrica: [Signature] Matr.: 1.669.087-7

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A contratada estará sujeita às penalidades disciplinadas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, ao Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e ao Decreto 27.069 de 14 de agosto de 2006, que são as seguintes:

9.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) a penalidade será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item (10.2) poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsão no Parágrafo único do item 10.1 deste capítulo e observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverá ser cancelada e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

9.6. As demais penalidades, bem como o direito de defesa, estão disciplinadas e obedecerão ao que determina o Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, e suas alterações e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Folio N°: 229
Página N° 103.000 216 / 2015

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais

Folha Nº: 230
Processo Nº: 193.000.216/2015



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

15.2. “Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, 11 de setembro de 2015.

Contratante:


IVONE REZENDE DINIZ

Diretora Presidente

Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal

Contratada:


IZA NELI CÂMARA NORONHA

Venusworld Comércio de Equipamentos e Materiais para Escritório Ltda.

Testemunhas:

Nome:

CPF:


704143561-00

Márcio Domingues Pereira
Gerente de Informática
Matrícula: 1.200.288-7
DGA/SUAG/FAPDF

Nome:

CPF:


Sônia Maria Alves de Medeiros
Diretora de Gestão de Administração
Matrícula: 1.093.975-3

Folha Nº: 231

Processo Nº: 150.000.216/2015

Rubrica:  Matr.: 1.669.087-7